

Certifico que Fernanda Maria Biscaia dos Santos Rocha e marido, José Manuel Silva Rocha, em comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Henrique Freire, 25, Setúbal, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Chetawir, Comissários de Avarias, Superintendência Peritagens, L.^{da}

2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Henrique Freire, 25, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços como comissários de avarias, superintendência e peritagens.

4.º

Capital

O capital social é de quatrocentos mil escudos e encontra-se representado por duas quotas, uma do valor nominal de duzentos e quarenta mil escudos pertencente à sócia Fernanda Maria Biscaia dos Santos Rocha e outra do valor nominal de cento e sessenta mil escudos pertencente ao sócio José Manuel Silva Rocha.

5.º

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, porém a favor de não sócios carece do consentimento da sociedade, gozando os outros sócios do direito de preferência.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sempre que:
1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.
2 — A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de sociedade.

7.º

Gerência

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será feita por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.
2 — Os sócios ficam desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
3 — É necessária a intervenção de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.
4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

Assembleia geral

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

19 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.
3000209316

CHETAWIR, COMISSÁRIOS DE AVARIAS, SUPERINTENDÊNCIA E PERITAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05086/990126; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/990416.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:
Cessação de funções de gerência de José Manuel Silva Rocha, em 27 de Outubro de 1998, por renúncia.

19 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.
3000209313

WIND ROSE — ACTIVIDADES TURÍSTICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05115/990210; identificação de pessoa colectiva n.º 504427946; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/990210.

Certifico que João Carlos Valente Sequeira Cabeçadas, casado com Maria Helena Carreto de Oliveira Araújo, na comunhão de adquiridos, residentes na Rua do 1.º de Maio, 33, 1.º, direito, Setúbal, e Vítor Manuel Moreira Pereira de Pinho, solteiro, maior, residente na Praceta do Engenheiro Carlos Manito Torres, 4, 1.º, direito, Setúbal, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta firma Wind Rose — Actividades Turísticas, L.^{da}, e tem a sua sede em Setúbal, na Rua de Almeida Garrett, 7, 3.º, direito, freguesia de Santa Maria da Graça.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto as actividades turísticas, no âmbito de passeios ao ar livre, quer por via terrestre, marítima ou aérea, cursos de formação ligados a essas actividades, bem como a venda ou aluguer dos equipamentos necessários a esses fins. Empreendimentos turísticos e hoteleiros. Importação, exportação, representações e comércio de grande variedade de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de um milhão de escudos, representado por duas quotas iguais do valor nominal de quinhentos mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios João Carlos Valente Sequeira Cabeçadas e Vítor Manuel Moreira Pereira de Pinho.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Totta & Açores, S. A., Agência de Setúbal — Monte Belo.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios da sociedade.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente com assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.
2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas

respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- e) Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago, em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Totta & Açores, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 302.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209307

WIND ROSE — ACTIVIDADES TURÍSTICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05115/990210; identificação de pessoa colectiva n.º 504427946.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

20 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209305

AMÍLCAR MIRANDA, CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05114/990210; identificação de pessoa colectiva n.º 504427954; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/990210.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Amílcar Manuel Gago Miranda casado com Maria da Conceição Claro Rossa Miranda comunhão geral, Rua da Eurocerâmica, 59, Brejos de Azeitão, Setúbal.

2 — Maria da Conceição Claro Rossa Miranda, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Amílcar Miranda, Construções, L.ª, tem a sua sede na Rua da Eurocerâmica, 59, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local permitido por lei, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto: construção de prédios para venda, revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade fica a pertencer ao sócio Amílcar Manuel Gago Miranda e aos não sócios Amílcar António Claro Miranda casado com Maria de Fátima Ribeiro Pina Miranda sob o regime da comunhão de adquiridos, natural de Setúbal (São Sebastião), Setúbal, residente na Rua da Eurocerâmica, 61, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal e Paula Cristina Claro Miranda, solteira, maior, natural do Barreiro, residente com os outorgantes, que desde já ficam designados gerentes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, porém a estranhos fica dependente do prévio consentimento por escrito dos sócios não cedentes, que terão sempre o direito de preferência.

Está conforme o original.

20 de Abril de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209296

FOLHA DE ARTE — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ARTE E CULTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05108/990208; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/990208.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Maria de Fátima Dias Campos Lopes Costa casada com Joaquim Manuel Santos Silva comunhão de adquiridos, Praceta de Afonso Paiva, 13, 3.º, direito, Setúbal.

2 — Teresa Maria dos Santos Silva casada com Paulo Fernando Pais Jorge Figueiredo, Urbanização de Urbaires, lote 141, 2.º, direito, Aires, Palmela, constituem a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Folha de Arte — Sociedade de Distribuição de Arte e Cultura, L.ª, e tem a sua sede em Setúbal, na Praceta de Afonso Paiva, 13, 3.º, direito, freguesia de São Sebastião.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a distribuição de arte e cultura.
2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado e encontra-se dividido em duas quotas de duzentos mil escudos pertencentes uma a cada uma das Maria de Fátima Dias Campos Lopes Costa, e Teresa Maria Santos Silva.

2 — Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, é conferido o direito de preferência.